



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N.º 975, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 370, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019 (Código Tributário Municipal):

DECRETA:

Art. 1.º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM para o **Exercício Financeiro de 2026**, no quantum de **R\$ 229,73** (duzentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), considerado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, acumulado de janeiro a dezembro de 2025, com base no art. 370, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019 (Código Tributário Municipal).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de janeiro de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



DECRETO N.º 975, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO N.º 975, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 370, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019 (Código Tributário Municipal):

DECRETA:

Art. 1.º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM para o Exercício Financeiro de 2026, no quantum de R\$ 229,73 (duzentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), considerado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, acumulado de janeiro a dezembro de 2025, com base no art. 370, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019 (Código Tributário Municipal).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de janeiro de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DECRETO N.º 976, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o lançamento da Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, referente ao exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 42, incisos II, III, IV e VI, c/c os arts. 276 e ss., ambos da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019; e,

CONSIDERANDO que, no dia 01 de janeiro de 2026 ocorreu o fato gerador da Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 276, § 1.º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, nos exercícios subsequentes ao do início de suas atividades os contribuintes pagarão, anualmente, a Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, conforme o prazo indicado no Aviso ou Notificação de Lançamento;

CONSIDERANDO que, o art. 42, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, considerado o contribuinte notificado do lançamento através da afixação de Edital no quadro de avisos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a licença ou alvará e pagamento da taxa de licença para localização, respectivamente, deverão ser expedidas e recolhida de uma só vez, antes da instalação e início das atividades da pessoa física ou jurídica; e, que a licença ou alvará e pagamento da taxa de licença para funcionamento, respectivamente, deverão ser expedidas e recolhidas anualmente, no prazo que constar no aviso ou notificação de lançamento;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, é dotada de aparato fiscal necessário ao exercício do poder de polícia, portanto, portadora dos instrumentos necessários para o efetivo exercício do referido poder;

CONSIDERANDO que a qualquer tempo dentro do exercício financeiro, inclusive, de forma permanente e continuada, a Administração Pública Municipal tem condições de exercer o efetivo poder de polícia no que diz respeito à fiscalização quanto ao funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços, radicados no Município de Juína, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o posicionamento do Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 588.322 – RONDÔNIA – na data de 16.06.2010, em que reconheceu a constitucionalidade do lançamento da Taxa de Renovação de Funcionamento e Localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício;

CONSIDERANDO que, é obrigação fiscal de todo o contribuinte que se dedique à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à produção, à prestação de serviços, ou a atividades similares, em caráter permanente ou temporário, no Município de Juína-MT, declarar até 15 de janeiro do exercício subsequente ao que iniciou suas atividades, o número de seus empregados, quando se tratar de estabelecimentos em geral, profissionais autônomos, profissionais liberais, entidades de classe, clubes de serviços, clubes esportivos e outras atividades com fins lucrativos; assim como, o número de aparelhos ou equipamentos existentes, quando se tratar de estabelecimentos que exploram diversões públicas (art. 280, inciso II, e art. 281, inciso II, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019); e;

CONSIDERANDO que, a omissão do contribuinte em providenciar a declaração mencionada acima, no prazo legal, constitui infração ao Código Tributário Municipal, nos termos do art. 100, c/c o art. 104, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, sujeitando o infrator à penalidade de multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais Municipais – UFMs, a teor do art. 109, inciso II, do mesmo Diploma Legal citado acima, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente, bem como crime de sonegação tipificado no Código de Penal brasileiro, quando constatada vantagem indevida, em razão da omissão,

DECRETA:

Art. 1.º O aviso de notificação do lançamento da taxa de renovação de licença para funcionamento, para o exercício financeiro de 2026 deverá ser efetivado, mediante edital de notificação de lançamento do tributo, com prazo não inferior a 20 (vinte) dias corridos, da data que antecede o vencimento da parcela única da respectiva taxa, e, além da afixação do edital no órgão competente e a publicação do mesmo uma vez em jornal



Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município

Michelle D'Mont Leite
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 023/2026

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Obra de Arte Especial (OAE) - Ponte sobre o Rio dos Peixes, no Município de Juara/MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Processo de Memorando nº 002/SMC/2026 de 08 de janeiro de 2026 protocolado sob o processo SAD nº 286 em 08 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, o Setor de Engenharia do Município de Juara/MT torna pública a aprovação do Projeto de Obra de Arte Especial (OAE) - Ponte sobre o Rio dos Peixes, de acordo com o Relatório de Análise do Projeto Executivo, emitido pelo Consórcio VIA MT em 22/12/2025, pelo Engenheiro Alex Tadeu Costa Iannotti, CREA-MG nº 122633/D, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) PONTE SOBRE O RIO DOS PEIXES. PT 00492	NOME DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: LUCAS SOUZA PERERIA - CREA RNP 121415911-7 MAGNO SILVA BAHIA - CREA RNP 121754849-1

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: JOAQUIM TOLOVI JUNIOR

CREA: MT 014602

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de janeiro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município

Joaquim Tolovi Junior
Eng. Civil - CREA MT 014602

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 975, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.**

DECRETO N.º 975, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização do valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 370, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019 (Código Tributário Municipal):

DECRETA:

Art. 1.º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM para

o **Exercício Financeiro de 2026**, no quantum de **R\$ 229,73** (duzentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), considerado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, acumulado de janeiro a dezembro de 2025, com base no art. 370, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019 (Código Tributário Municipal).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de janeiro de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 976, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.**

DECRETO N.º 976, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o lançamento da Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, referente ao exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 42, incisos II, III, IV e VI, c/c os arts. 276 e ss., ambos da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019; e,

CONSIDERANDO que, no dia 01 de janeiro de 2026 ocorreu o fato gerador da Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 276, § 1.º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, nos exercícios subsequentes ao do início de suas atividades os contribuintes pagarão, anualmente, a Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, conforme o prazo indicado no Aviso ou Notificação de Lançamento;